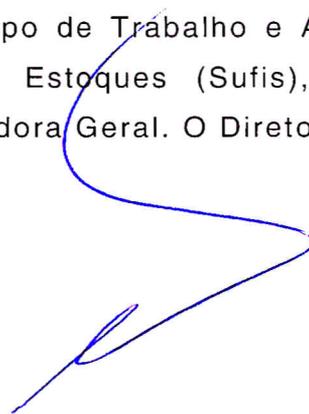


ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte três dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às 14 horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por meio virtual, utilizando a ferramenta *Google Meet*, realizou-se a 1.554ª (milésima quingentésima quinquagésima quarta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os Srs. Diretores: **Guilherme Augusto Sanches Ribeiro**, Diretor-Presidente, **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi), **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai) e **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), respondendo também como Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), conforme Portaria nº 98, de 18 de março de 2022, pelos períodos de 21/3/2022 a 24/3/2022 e 28/3/2022 a 30/3/2022 em virtude do afastamento por licença remunerada. E, para prestar esclarecimentos, os Srs. Luciano Corcino do Nascimento, Superintendente da Superintendência de Administração (Supad), Gustavo Cireli Areal, Superintendente Regional – Sureg/RJ, Ricardo Carvalho Gomes, Corregedor Geral (Coger), Clayton David dos Santos, Superintendente da Superintendência de Orçamento (Suofi), Clautenes Santana Lacerda, Coordenador do Grupo de Trabalho e Assistente da Superintendência de Fiscalização de Estoques (Sufis), e Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Procuradora Geral. O Diretor-Presidente,

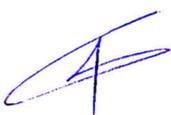
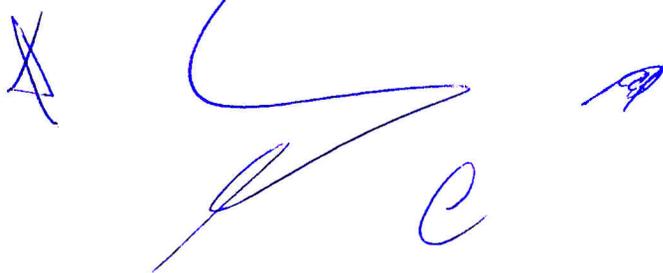


cumprimentou a todos e deu início à análise da pauta. **ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Recomendação - Comissão Apuradora no Processo Interno de Apuração nº 21200.000350/2019-16 - Hortomercados da SUREG/RJ.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Relatório Final (SEI nº 17161607), mediante apresentação pelo Corregedor Geral, da apuração instaurada no Processo Administrativo nº 21200.000350/2019-16, que versa sobre supostas irregularidades praticadas na gestão dos Hortomercados, que em tese, estariam desconformes aos termos preconizados pela Norma de Administração e Controle do Patrimônio – NOC 60.202. A Comissão Apuradora, acatando a sugestão de conferir conhecimento da lacuna normativa de regência dos bens de terceiros, não incorporados ao patrimônio da Conab, os quais atualmente dependem de controle não uniforme, a critério de cada unidade gestora, recomendou que estes possam ser tratados como imóveis da Estatal, estando assim sob a égide dos NOCs. A Direx, após conhecimento, determina que a matéria seja encaminhada para providências da Diafi. **1.2) Plano de Ação - Hortomercados Humaitá e Leblon e Projeto de Racionalização Ativos Imobiliários.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do Plano de regularização das pendências dos Hortomercados, mediante apresentação realizada pelo Superintendente Regional, o Sr. Gustavo Cireli, que detalhou as ações estabelecidas no referido documento, a saber: 1. Contratação de empresa de Engenharia, para elaboração de projeto, avaliação técnica e elaboração de proposta para execução de obra emergencial. Neste caso, a Sureg/RJ, inquiriu diversas empresas, para a realização dos serviços, nos moldes estabelecidos por engenheiro civil, entretanto, o objetivo ainda não foi alcançado, pelas diversas alegações das empresas de que a elaboração do orçamento geraria custos em razão da complexidade do produto, sem garantia de contratação. Atualmente o processo encontra-se inconcluso. 2. Reforma elétrica: o processo já está em andamento e o prazo de conclusão dos



serviços e da avaliação pelo fiscal técnico está prevista para maio/2022.

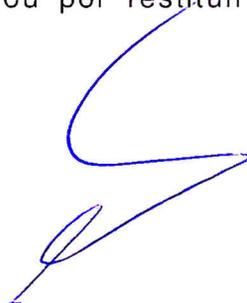
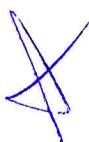
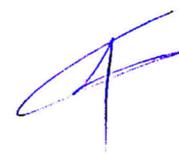
3. Reforma estrutural: atualmente encontra-se na fase final de elaboração do Projeto Básico. 4. Contratação de empresa terceirizada para administração das unidades: O processo em andamento, cujo Termo de Referência está sendo elaborado por Eng.º Civil lotado na UA Uberlândia/MG. A demora na construção, ocorre devido à complexidade e relevância do serviço almejado, necessitando dimensionar todas as áreas comuns dos Hortomercados. 5. Contratação de empresa terceirizada para administração das unidades: o processo não foi iniciado tendo em vista que está no escopo dos estudos relativos ao Contrato entre a Conab e o BNDES para melhor destinação do patrimônio da Companhia e 6. Licitação do Estacionamento: o contrato encontra-se em andamento, sem ocorrências relevantes. Visando assegurar a celeridade que o processo requer, o Diretor-Presidente indagou ao Superintendente da Regional sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos para a entrega do projeto, se na data acordada o processo estará finalizado, se o tema está alinhado com os envolvidos. O Superintendente esclareceu que devido à complexidade e relevância do serviço almejado, e diante da necessidade de dimensionar todas as áreas comuns dos Hortomercados, há de se considerar que o profissional em pauta, executa diversas atividades ordinárias e sob demanda, não estando sobre dedicação exclusiva desta regional. No caso de contratação e a aprovação do Normativo dos Hortomercados serem efetivadas, a Sureg/RJ terá melhores condições para seguimento. E caso a Companhia decida seguir adiante com os imóveis, precisará realizar diversos investimentos em melhorias estruturais e contratação de serviços adicionais previstos no referido Normativo. Ato contínuo, o Diretor- Presidente solicitou enfoque na condução do processo pela Sureg/RJ, em relação ao **Projeto de Racionalização de Ativos Imobiliários – Leblon**. A Direx tomou conhecimento, mediante

apresentação do Superintendente da Supad, acerca da qualificação dos Hortomercados Leblon e Humaitá no PPI, na sequência das etapas do Projeto de Concessão: **Etapa 1 – CONTRATAÇÃO COM ENTIDADE PARCEIRA** - Formalização de instrumento jurídico com entidade indicada pela SEPPi [BNDES] com expertise para a formatação e apoio técnico ao projeto de concessão dos Hortomercados à iniciativa privada; **Etapa 2 – ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO**- Instrução do processo com o apoio de entidade indicada pela SEPPi [BNDES], para a concretização da contratação de entidade privada para a concessão dos Hortomercados; **Etapa 3 – ASSINATURA DA CONCESSÃO COM A INICIATIVA PRIVADA**- Formalização de instrumento jurídico entre a Conab e a entidade privada, mediante licitação pública ou contratação direta, nos termos da lei, para a gestão dos Hortomercados; **Etapa 4 – ACOMPANHAMENTO DA CONCESSÃO**- Fiscalização e acompanhamento dos investimentos pela concessionária contratada pela Conab. O titular da Supab falou ainda acerca dos objetivos da concessão da gestão: Modernização e adequação das instalações visando maior segurança e acessibilidade; Ampliação das atividades nos Hortos à população do Rio de Janeiro; Redução dos custos administrativos e operacionais do Governo Federal e geração de receitas mediante pagamento de outorga pela concessionária à Conab, além da diminuição da quantidade de demandas judiciais referentes à ocupação de espaços nos Hortomercados. A Direx, após conhecimento, manifestou-se favorável ao encaminhamento e apresentação aos Conselhos de Administração e Fiscal. **1.3) Nota Técnica Suofi n.º 1/2022-Suplementação Financeira – Processo SEI n.º 21200.001373/2022-35.** O Diretor Executivo da Diafi submeteu ao colegiado a necessidade de suplementação orçamentária em decorrência do baixo nível orçamentário da Companhia para o atendimento de suas despesas correntes discricionárias, na

oportunidade, o Superintendente da Suofi, o Sr. Clayton, instruiu a Direx de que a Suofi realizou um extenso levantamento junto às áreas da Companhia para identificar a necessidade de recursos para o atendimento de despesas urgentes e importantes de modo a mitigar os riscos, principalmente aos relacionados à vida de clientes e empregados, sinistros com perdas materiais, além do valor necessário para realizar as manutenções preventivas e corretivas e outras intercorrências. Ponderou que ao atender as despesas urgentes, a Companhia conseguirá promover o atendimento de situações que põe em risco a vida de clientes e empregados, como no caso da reforma dos Hortomercados e do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC da UA Uberlândia, e também providenciar outras reformas que, se não realizadas, implicam num dispêndio maior, em caso de sinistros. A Direx, após conhecimento, registra que o assunto deverá ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para que a Conab possa lançar a demanda de crédito adicional, nos dez primeiros dias de abril, no Sistema Integrado de Orçamento e Planejamento – SIOP, conforme orientações estabelecidas no Ofício nº 45/2022/SE-MAPA (CGVOC)- (Processo SEI nº 21451.000032/2022-91).

1.4) GT Pós Fiscalização - 21200.002929/2021-20. A Direx tomou conhecimento do Despacho Sufis (SEI nº 20415164), e do Relatório Sufis (SEI nº 20404983), elaborados pelo GT, instituído pela Portaria nº 197, de 07/05/2021, cujo objetivo era sanar as falhas apontadas na Nota Técnica nº 240/2020, intitulada “Avaliação de natureza operacional / Pós-fiscalização PAA, ProVB e Estoques”, relacionadas aos procedimentos de pós-fiscalização. O Coordenador do grupo apresentou o cronograma de execução das ações com suas medidas saneadoras das irregularidades apontadas pela fiscalização, do qual visam assegurar os resultados dos programas finalísticos. A Direx, após conhecimento do plano de ação, deliberou por restituir o processo à





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

77

Audin, para o monitoramento das ações estabelecidas na Nota Técnica Audin nº 240/2020. Especificamente em relação ao item 7.3, "b", a Direx delibera pela emissão do despacho solicitando a indicação dos membros, para composição do GT para proceder a atualização normativa. **1.5) Pedido de Recursos Financeiros - Processo SEI nº 21441.000263/2022-13.** O Diretor Executivo da Diafi submeteu à Direx o Despacho Diafi nº 20670225, em razão do Pedido de Recurso Financeiro - PRF (SEI nº 20638399), encaminhado pela SUREG/CE e referendado pela Procuradoria Geral - PROGE, por meio do DESPACHO PROGE/GEMAJ RAS Nº 168/20222 (0668548), **que autoriza** a liberação de recursos orçamentário e financeiro, objetivando o cumprimento de sentença nos autos da Reclamação Trabalhista N.º **0159800-11.2009.5.07.0008**, devidamente transitada em julgado em **17/4/2017**, proposta por empregado, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE. Por oportuno, a Procuradora Geral esclareceu o aludido tema. Após conhecimento, a Direx encaminha o processo à Diafi/Suofi para providências. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO. 2.1) Voto Dirab nº 13/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21456.000449/2021-22. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado do Tocantins. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do

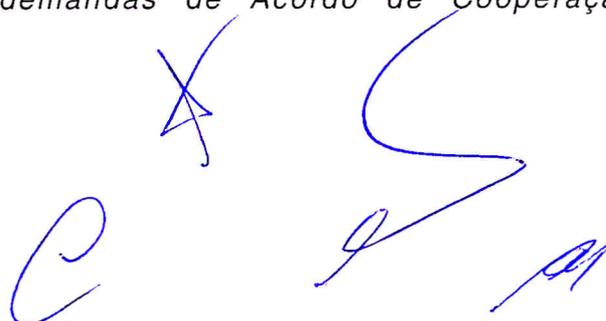
título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a Organização Fornecedora mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Caixa Econômica Federal, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. O Acordo em questão (SEI nº 20387688), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e chancelado pela PRORE/TO, por meio do Despacho PRORE/TO, (SEI nº 20454449), de 06/03/2022. Informo ainda que o Voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Parecer RA-033/20 nº 20284889 manifestou o entendimento de que "não existe óbice à chancela da minuta em debate, do ponto de vista estritamente legal, estando o processo apto para prosseguimento normal, desde que sejam observadas as considerações pontuadas nos itens 3.7, 3.8, 3.10 e 3.17". Registro que tais recomendações foram atendidas pela Sureg/TO, e efetivadas na Minuta de ACT nº 20387688. Quanto à análise prévia do Voto pela Sucor, a referida unidade manifestou o entendimento de que "para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor" (Despacho SEI nº 14945953). **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de



dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e a Caixa Econômica Federal, no estado do Tocantins, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas), e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.2) Voto Dirab nº 14/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI nº 21446.001375/2021-61. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado do Mato Grosso do Sul. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de



Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. Informo que foi realizada consulta à Consultoria Geral da União (Parecer nº 00010/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU -SEI nº 19692457), referente ao Programa Alimenta Brasil, sobre a possibilidade de pagamento aos beneficiários fornecedores mediante a Celebração de ajustes entre os agentes operadores e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que em sua manifestação afirmou que *“dentre as atribuições das unidades executoras do Programa Auxílio Brasil, inclui-se o dever de adquirir os produtos exclusivamente do público estabelecido nos incisos II e III do caput do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2021. Assim, em face da referida atribuição (adquirir produtos dos beneficiários fornecedores), não pode prevalecer a tese pela qual a CONAB estaria impedida de realizar pagamentos aos beneficiários do Programa. O pagamento aos beneficiários fornecedores é parte essencial da execução descentralizada do Programa Alimenta Brasil e deve, inclusive, constar como obrigação da CONAB no termo de execução descentralizada que vier a ser celebrado com o Ministério da Cidadania.”* Face ao exposto, o Acordo em questão (SEI nº 20256740) não implica ônus para a Conab e foi cancelado pela PRORE/MS, conforme DESPACHO PRORE-MS SEI Nº 20292670 de 22/02/2022. Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, informo que a referida unidade manifestou no sentido de que *“para as próximas demandas de Acordo de Cooperação para*





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

81

abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA, não é necessária a análise desta Sucor" (Despacho SEI nº 14945953). Informo ainda que o Voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho (SEI nº 20478653), informou: "*não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 20417598, visando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins – Central Sicredi Brasil Central, para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas (vinculadas) de livre movimentação, no âmbito das operações do Programa Alimenta Brasil – PAB, no estado do Mato Grosso do Sul, razão pela qual*

sugerimos o recâmbio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites de celebração. **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação, que será firmado entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento de Mato Grosso do Sul, Goiás, Distrito Federal e Tocantins - Central Sicredi Brasil Central. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Dirab nº 15/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21445.000783/2021-13. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda - Sicoob Central Crediminas, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira,

destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil, no estado de Minas Gerais. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto 10.880, de 02/12/2021 é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução do Programa: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda - Sicoob Central Crediminas, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da CONAB, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. Informo que foi realizada consulta à Consultoria Geral da União (Parecer nº 00010/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU -SEI nº 19692457) referente ao Programa Alimenta Brasil, sobre a possibilidade de pagamento aos beneficiários fornecedores mediante a Celebração de ajustes entre os agentes operadores e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que em sua manifestação afirmou que *“dentre as atribuições das unidades executoras do Programa Auxílio Brasil, inclui-se o dever de adquirir os produtos exclusivamente do público estabelecido nos incisos II e III do*





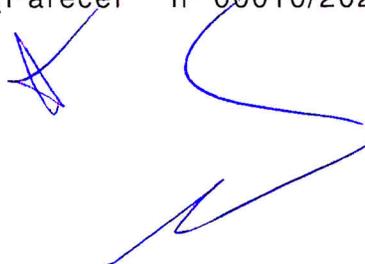
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

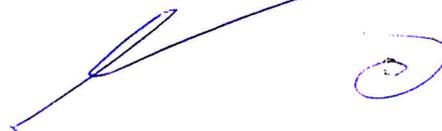
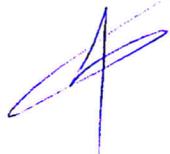
83

caput do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2021. Assim, em face da referida atribuição (adquirir produtos dos beneficiários fornecedores), não pode prevalecer a tese pela qual a CONAB estaria impedida de realizar pagamentos aos beneficiários do Programa. O pagamento aos beneficiários fornecedores é parte essencial da execução descentralizada do Programa Alimenta Brasil e deve, inclusive, constar como obrigação da CONAB no termo de execução descentralizada que vier a ser celebrado com o Ministério da Cidadania." Face ao exposto, o Acordo em questão SEI Nº 20240979, que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela PRORE/MG, conforme **DESPACHO PRORE/SUREG-MG n. LA - 082/2022** (SEI Nº 20248803), de 21/02/2022. Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, referida unidade manifestou o entendimento de que "para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (agora Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor (Despacho SEI nº 14945953). Informo ainda que o Voto foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica da Conab, conforme Despacho Gefat SEI nº 20423081, que registra " não ter nenhum óbice jurídico na minuta de voto enviada para análise." **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217, 438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre a Conab e a Cooperativa Central de Crédito de Minas Gerais Ltda - Sicoob Central Crediminas, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa

Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Dirab nº 16/2022.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo nº 21442.000541/2021-41. **Assunto:** Formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES, para abertura e manutenção de contas corrente bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil no estado do Espírito Santo. **Relato:** O Programa Alimenta Brasil, instituído pela Lei nº 14.284, de 29/12/2021, e regulamentado pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, é também operacionalizado pela Conab, tendo atualmente as seguintes modalidades de execução: Compra Direta da Agricultura Familiar (CDAF), Apoio à Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, Compra com Doação Simultânea (CDS) e Compra Institucional. O procedimento operacional prevê que, após a emissão do título, o recurso financeiro necessário para a execução de cada projeto seja depositado em conta específica da organização dos agricultores familiares. O recurso fica bloqueado e só é liberado para a organização dos agricultores mediante autorização formal da Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a Unidade da Federação de ocorrência da operação. Assim sendo, faz-se necessário um Acordo de Cooperação Técnica com o objetivo de disciplinar a atuação da Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES, na condição de instituição financeira responsável pela abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira relativas às operações do Programa Alimenta Brasil, mediante autorização expressa das Superintendências Regionais da Conab, visando o pagamento às organizações dos agricultores familiares participantes do Programa. Informo que foi realizada consulta à Consultoria Geral da União (Parecer nº 00010/2022/CONJUR-



MC/CGU/AGU - SEI nº 19692457) referente ao Programa Alimenta Brasil, sobre a possibilidade de pagamento aos beneficiários fornecedores mediante a Celebração de ajustes entre os agentes operadores e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que em sua manifestação afirmou que *“dentre as atribuições das unidades executoras do Programa Auxílio Brasil, inclui-se o dever de adquirir os produtos exclusivamente do público estabelecido nos incisos II e III do caput do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2021. Assim, em face da referida atribuição (adquirir produtos dos beneficiários fornecedores), não pode prevalecer a tese pela qual a CONAB estaria impedida de realizar pagamentos aos beneficiários do Programa. O pagamento aos beneficiários fornecedores é parte essencial da execução descentralizada do Programa Alimenta Brasil e deve, inclusive, constar como obrigação da CONAB no termo de execução descentralizada que vier a ser celebrado com o Ministério da Cidadania.”* Face ao exposto, o Acordo em questão (SEI nº 20112117), que não implica ônus para a Conab, foi analisado e cancelado pela PRORE/ES, conforme DESPACHO SUREG-ES/PRORE Nº TLN 024/2022 (SEI nº 20337751), de 25/02/2022. Quanto à análise prévia do voto pela Sucor, esclareço que anteriormente a referida unidade manifestou no sentido de que *“para as próximas demandas de Acordo de Cooperação Técnica para abertura de contas correntes bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira destinadas às operações do PAA (atual Programa Alimenta Brasil), não é necessária a análise desta Sucor”* (Despacho SEI nº 14945953). Informo ainda que o voto foi submetido à análise da Proge/Gefat, a qual em seu Despacho (Sei nº 20500836), informou: *“não vislumbramos óbice à minuta do Voto SEI nº 20418041, visando a formalização do Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre Companhia Nacional Abastecimento – CONAB, e a SICCOOB/Central- ES, para abertura e manutenção de contas correntes bloqueadas*





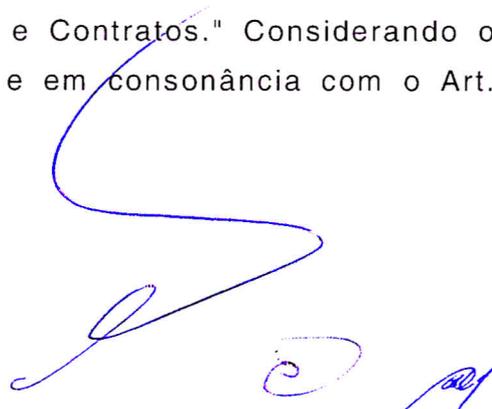
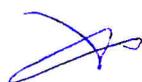
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

86

(vinculadas) de livre movimentação, no âmbito das operações do Programa Alimenta Brasil – PAB, no estado do Espírito Santo, razão pela qual sugerimos o recâmbio do feito à DIRAB para prosseguimento dos trâmites de celebração." **Fundamentação Legal:** Artigo 30 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021. Decreto nº 10.880 de 2 de dezembro de 2021. Estatuto da Conab, art. 6º inciso V, art. 73º incisos I, X e XIV. Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, artigos 96, 100, 118, 206, 217,438, 461 e 462. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, que será firmado entre esta Conab e a Cooperativa Central de Crédito do Espírito Santo – Sicoob Central ES, para abertura e manutenção de contas bloqueadas (vinculadas) e de livre movimentação financeira, destinadas às operações do Programa Alimenta Brasil. **O Voto foi aprovado por unanimidade.2.5) Voto Diafi nº 14/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo n.º 21452.002470/2021-01. **Assunto:** Autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/RN n.º 02/2021 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, da segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da SUREG/RN. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do pregão eletrônico Conab SUREG/RN n.º 02/2021 para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas interna e externa, da segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos, e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da SUREG/RN. Por meio do **VOTO DIAFI N° 06/2022** (SEI n.º 19777007), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de **R\$ 973.649,16** (novecentos e setenta e três mil,

seiscentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos). A empresa vencedora do certame foi a **ROLAND VIGILANCIA EIRELI**, CNPJ n.º **07.573.987/0001-82**, com o custo estimado anual de **R\$ 963.635,76** (novecentos e sessenta e três mil seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), representando uma redução aproximada de 1,03% do valor autorizado na deflagração. Em análise, a CPL/Matriz conclui que o procedimento licitatório observou todos os ditames legais e que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do certame, encontra-se abaixo do estimado, razão pela qual não vemos óbices à homologação do certame pela autoridade competente. A PRORE manifestou-se por meio do PARECER PRORE/SUREG/RN HE n.º 05/2022 (SEI n.º 20219816), concluindo: "estando o procedimento licitatório Pregão Eletrônico SUREG/RN N.º 02/2022 em conformidade com o prescrito na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 10.024/2019, bem como, com os artigos 292 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – NOC 10.901 – estando o processo de licitação devidamente instruído, inexistindo óbice, e com fulcro de ver encerrado o referido certame, sugiro que seja feita a devida homologação do objeto licitado no Pregão referenciado." Em 11/3/2022, em atendimento ao Despacho DIREX n.º 20579088, a Área Jurídica manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS n.º 034/2022 (20678202), informando: "11. Quanto às demais exigências legais para a homologação do certame, não extraímos vício ou irregularidade que possa mitigar a competitividade do mesmo, tendo a publicidade sido levada a efeito como determinado pela lei. Concluimos, portanto, que o presente procedimento se encontra apto a ser homologado. 12. Sugerimos o retorno dos autos à DIAFI para homologação do procedimento licitatório, nos termos do art. 203, III c/c art. 322 do Regulamento de Licitações e Contratos." Considerando o valor do respectivo processo licitatório e em consonância com o Art.





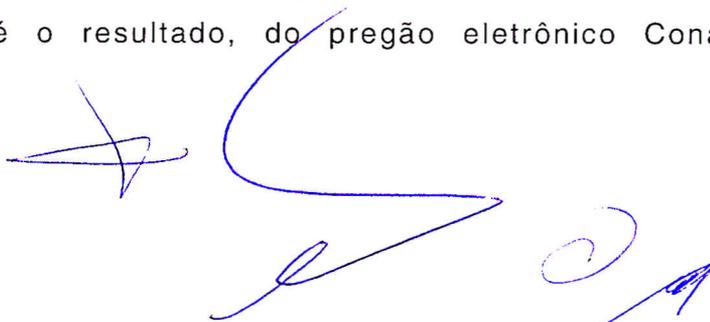
Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

88

322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC a autoridade competente para realizar a homologação do certame é a Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do certame licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Armada e Ostensiva, nas áreas internas e externas, da segurança física do corpo funcional, dos materiais, equipamentos e das instalações dos imóveis e veículos de propriedade da SUREG/RN, sagrando-se vencedora a empresa ROLAND VIGILANCIA EIRELI, CNPJ N.º 07.573.987/0001-82 com valor anual estimado de R\$ 963.635,76 (novecentos e sessenta e três mil seiscientos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos), com fulcro no artigo 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.6) Voto Diafi nº 15/2022.** O Diretor-Executivo da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo n.º 21441.000696/2021-98. **Assunto:** Autorização para não homologar e anular da fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/CE n.º 03/2022 cujo objeto visa a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE. **Relato:** Trata-se o presente documento de autorização de não homologação, bem como a anulação da fase externa, desde a publicação até o resultado, do Pregão Eletrônico Conab SUREG/CE n.º 03/2022 cujo objeto visa a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE. Por meio do VOTO DIAFI nº 091/2021 (18362179), a Diretoria Executiva autorizou a deflagração de procedimento licitatório ao custo anual estimado de R\$ 2.278.301,64 (dois milhões, duzentos e setenta e oito mil trezentos e um reais e sessenta e quatro centavos). A empresa vencedora do certame

seria a COMPACTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ N.º 03.972.476/0001-82 com custo estimado anual de R\$ 2.021.889,82 (dois milhões vinte um mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), representando uma redução aproximada de 11,25% do valor autorizado na deflagração. Entretanto em 7/3/2022 ao analisar os procedimentos realizados, com vistas a homologação pela autoridade competente, a CPL/MATRIZ (20408929) encontrou uma série de vícios capazes de acarretar na nulidade do procedimento licitatório, revelando-se como impeditivos à homologação do Pregão Eletrônico SUREG/CE n.º03/2022, tais como: falta de publicação do aviso de licitação no sítio da CONAB, falta de cumprimento de prazo de 8 dias úteis entre a publicação do aviso de edital e a abertura de sessão do pregão eletrônico, divergência de valores da proposta ofertada pela licitante e a proposta aceita e habilitada pelo pregoeiro, valor ofertado e aceito pelo pregoeiro em um dos itens da licitação a maior que o valor de referência do Edital. Em razão da análise e posicionamento da CPL, os autos foram enviados para a Procuradoria Geral que manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC CS n.º 031/2022 (SEI n.º 20568500), ratificando a análise da CPL, e opinando pela não homologação do certame licitatório em apreço com fulcro no Regulamento de Licitações e Contratos – NOC 10.901, especialmente no inciso II do art. 410 - Exaurida a negociação prevista no artigo acima, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá: II - anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável; **Fundamentação Legal:** Artigo 324 c/c 326 e 410, inciso II todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, não homologar e anular a fase externa, desde a publicação até o resultado, do pregão eletrônico Conab





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

90

SUREG/CE n.º 03/2022 para a contratação de serviço de Vigilância Armada e Desarmada nas unidades da CONAB/CE, com fulcro no artigo 324 c/c artigo 326 e 410, inciso II do RLC. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Roberta Marchini Loureiro, Chefe de Gabinete Substituta, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO

Diretor-Presidente

SERGIO DE ZEN

Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

BRUNO SCALON CORDEIRO

DIGEP, respondendo também pela DIRAB
Portaria nº 98/2022

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO

Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização

ROBERTA MARCHINI LOUREIRO

Secretária Substituta